

## **REGULAMENTO INTERNO GERAL**

(Aprovado em Assembleia Geral de 7 de Abril de 2013)

Cap. I – Regras eleitorais

Cap. II – Inscrições e quotas

Cap. III – Direitos e deveres dos associados

Cap. IV – Conselho Técnico

Cap. V – Funcionamento geral da associação

Cap. VI – Disposições Finais

## **Capítulo I**

### **Regras Eleitorais**

#### **Artigo 1º (Processo eleitoral)**

- 1 - A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, à qual cabe designadamente:
- Proceder à marcação da data do acto eleitoral e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral;
  - Receber, analisar e decidir sobre a admissibilidade das listas de candidatos aos órgãos sociais;
  - Preparar e dirigir todas as operações necessárias à realização do acto eleitoral;
  - Preparar os boletins de voto, as urnas e demais equipamento necessário àquele fim;
  - Apreciar e decidir sobre reclamações e protestos que lhe sejam apresentados, em matéria de
  - processo eleitoral;
  - Submeter à Assembleia Geral os recursos em matéria eleitoral.
- 2 - Para realização do acto eleitoral, a Assembleia Geral toma a designação de Assembleia Eleitoral.

#### **Artigo 2º (Apresentação de candidaturas)**

- Podem ser apresentadas listas para um ou mais órgãos sociais da associação.
- As listas concorrentes devem ser subscritas por 20% (vinte por cento) do total dos associados regularmente inscritos e com as quotizações em dia.
- Nenhum associado pode apresentar ou subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- A verificação de qualquer irregularidade não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse.
- A lista ou listas contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como a respectiva declaração de candidatura, serão enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias da data marcada para o acto eleitoral.



- 6 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
- 7 - Em caso de recusa, caberá recurso urgente para a Assembleia Geral, após parecer do Conselho Técnico.
- 8 - Aceites as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará delas conhecimento a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 9 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a sua ordem de entrada.
- 10 - Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:
  - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
  - b) A falta de suprimento de irregularidades até à data de divulgação das listas.

### **Artigo 3º (Composição das listas)**

Cada lista deverá conter o número de candidatos necessário ao preenchimento dos lugares do órgão social a que se dirige, bem como pelo menos um suplente.

### **Artigo 4º (Caderno Eleitoral)**

- 1 - Todos os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, até à data da convocatória das eleições, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral.
- 2 - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verifiquem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

### **Artigo 5º (Da votação)**

- 1 - Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura das urnas, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida e dando início à votação.
- 2 - No acto de votação, cada eleitor deverá ser identificado pela mesa, que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto.
- 3 - Após o preenchimento dos boletins de voto, o eleitor deverá dobrá-los em quatro e

entregá-los ao presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.

4 - Os resultados definitivos do acto eleitoral deverão ser afixados na sede da associação.

### **Artigo 6º (Posse)**

1 - Os titulares dos órgãos sociais eleitos tomam posse de imediato perante o Presidente cessante da Assembleia Geral.

2 - O acto de posse é formalizado em acta própria.

3 - Os anteriores titulares cessam funções com a posse dos novos titulares e são obrigados a inteirar de imediato os novos titulares dos assuntos, bens e informações que lhes estavam entregues.

## **Capítulo II**

### **Inscrições e Quotas**

#### **Artigo 7º (Inscrições)**

1 - A inscrição ou reinscrição de associados praticantes é anual e pressupõe o pagamento de uma taxa, também anual, a fixar pela Direcção e divulgada aos associados.

2 - A inscrição de associados não praticantes apenas implica o pagamento de uma quota mensal a definir pela Direcção e divulgada aos associados.

3 - A admissão de novos sócios ou a sua readmissão é da competência da Direcção, devendo ser fundamentados os casos de rejeição e sua comunicação por escrito ao candidato.

4 - As reinscrições devem ocorrer até ao mês de Dezembro de cada ano.

#### **Artigo 8º (Época associativa)**

Considera-se época associativa, para efeitos de inscrição, o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

#### **Artigo 9º (Inscrição federativa)**

A inscrição como associado praticante implica a inscrição na Federação que tutela as modalidades, bem como o pagamento das respectivas taxas, enquanto se mantiver a filiação federativa da associação.

### **Artigo 10º (Quotas)**

- 1 - A quota mensal dos associados praticantes é fixada pela Direcção tendo em conta os encargos com a manutenção das actividades, nomeadamente custos com rendas e pagamentos aos instrutores.
- 2 - A quota mensal deve ser liquidada até ao dia 8 de cada mês, sob pena de multa a definir pela Direcção.
- 3 - A falta de pagamento da quota mensal por períodos superiores a um mês não dispensa o associado do pagamento dos meses em falta.
- 4 - Sendo a falta de pagamento da quota mensal superior a três meses implica ainda o dever de pagamento de nova inscrição no Clube.
- 5 - A Direcção pode instituir bonificações à quotização dos associados, desde que tal constitua incentivo ao crescimento do número de associados.

### **Artigo 11º (Manutenção dos direitos dos associados)**

Os associados mantêm os respectivos direitos desde que o atraso no pagamento da sua quota anual não seja superior a seis meses.

### **Artigo 12º (Seguro desportivo)**

A prática das modalidades promovidas pela associação implica a adesão a seguro apropriado, cuja subscrição é decidida pela Direcção.

### **Artigo 13º (Exames médico-desportivos)**

A Direcção estabelece as regras relativas ao exame médico-desportivo dos associados praticantes, o qual deve ser anual e ser entregue no início da época.

## **Capítulo III**

### **Direito e Deveres dos Associados**

### **Artigo 14º (Direitos dos associados)**



Para além dos direitos legais e estatutários, são ainda direitos dos associados com as quotas em dia:

- a) Receber cartão de associado;
- b) Candidatar-se às carreiras de dirigente e juiz-árbitro;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Participar na Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- e) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos;
- g) Frequentar a sede social da associação e participar nas actividades que aí decorram, excepto se estas forem reservadas;
- h) Utilizar todos os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- i) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias úteis e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
- j) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- k) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
- l) Outros direitos que lhe venham a ser atribuídos.

### **Artigo 15º (Direitos dos praticantes e atletas)**

1 - Os associados praticantes e atletas usufruem ainda dos seguintes direitos:

- a) Serem apoiados na participação em provas desportivas, estágios e outras actividades, de acordo com as disponibilidades do Clube;
- b) Submeterem-se a exame para obtenção de nível;
- c) Submeterem-se a exame para instrutor;
- d) Candidatarem-se à carreira de treinador de desporto;
- e) Integrarem o conselho técnico, nas condições definidas por este órgão;



- f) Acesso às formações específicas;
  - g) Outras regalias a contratar pela associação.
- 2 - Os alunos de nível mais elevado ou com mais taxa de participação, têm preferência nas inscrições em actividades, estágios e seminários, ou outras actividades externas pagas ou comparticipados pelo Clube;
- 3 - Por decisão da Direcção, a associação poderá suportar o custo da inscrição na FPAMC dos atletas que demonstrem interesse, aptidão e resultados efectivos em provas desportivas.

### **Artigo 16º (Deveres dos associados)**

- 1 - São deveres dos Associados, além de outros previstos na lei geral e nos Estatutos:
- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para as suas realizações e o seu prestígio;
  - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
  - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
  - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados;
  - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
  - g) Indemnizar a Associação de quaisquer prejuízos causados, nas instalações e / ou outros bens, por incúria ou omissão na actuação;
  - h) Pagar pontualmente a quota fixada e, de uma só vez, quando exigidos, a jóia de inscrição e demais encargos de admissão;
  - i) Comparecer às Assembleias Gerais ou em quaisquer outras reuniões para que for convocado;
  - j) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;



k) Tratar com respeito e urbanidade a associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, e outros membros.

2 - Os associados honorários estão sujeitos apenas aos deveres compatíveis com a sua natureza.

### **Artigo 17º (Deveres dos praticantes e atletas)**

1 - São, entre outros, deveres dos praticantes e atletas:

- a) Comparecer ao treino assídua e regularmente;
- b) Não faltar em especial a treinos de competição em que se encontre inscrito;
- c) Participar nas competições desportivas para as quais sejam convocados;
- d) Participar nas demonstrações públicas desportivas ou culturais do Clube;
- e) Divulgar a modalidade e promover a sua prática;
- f) Pôr todo o empenho e esforço na sua prestação pessoal, da sua equipa e da associação.

2 - Os associados praticantes não podem inscrever-se em mais nenhuma associação sem o expresse consentimento do Conselho Técnico.

### **Artigo 18º (Participação em provas desportivas)**

A participação dos associados praticantes em provas desportivas de qualquer natureza é definida e supervisionada pelo Conselho Técnico.

## **Capítulo IV Conselho Técnico**

### **Artigo 19º (Atribuições do Conselho Técnico)**

1 - São atribuições do Conselho Técnico emitir pareceres nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

2 - Cabe ainda exclusivamente ao Conselho Técnico:

- a) Definir os métodos e as regras da prática das artes marciais chinesas;





- b) Definir os símbolos da escola, no respeito pela tradição das artes marciais chinesas;
- c) Orientar as actividades de promoção do Clube, em conjunto com a Direcção;
- d) Definir a avaliação e a graduação dos atletas, bem como a sua posição relativa na hierarquia da escola;
- e) Promover a formação teórica dos praticantes e definir os conteúdos programáticos do ensino das artes marciais chinesas;
- f) Definir o equipamento necessário à prática das modalidades e indicá-lo à Direcção;
- g) Proceder à verificação da competência técnica de instrutores, treinadores, juízes/árbitros e associados indicados para integrarem órgãos e cargos externos à associação;
- h) Definir e supervisionar a participação em provas desportivas de qualquer natureza;
- i) Orientar a imagem externa da associação.

### **Artigo 20º (Designação)**

O Conselho Técnico define em normativo adequado, as condições de designação dos seus membros.

### **Artigo 21º (Sigilo)**

Os membros do Conselho Técnico estão sujeitos ao dever de sigilo, quando tal for determinado pelo mesmo órgão.

## **Capítulo V**

### **Funcionamento geral da Associação**

### **Artigo 22º (Funções da Direcção)**

- 1 - Para além da gestão corrente dos assuntos da associação, são ainda funções da Direcção:
- a) Dar apoio à Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
  - b) Dar apoio ao Conselho Fiscal no exercício das suas funções;
  - c) Cumprir as decisões do Conselho Técnico, nas matérias da competência deste órgão;
  - d) Executar as actividades convenientes para promoção e divulgação do Clube e



- angariação de novos associados;
- e) Estabelecer normas de funcionamento interno, referentes às suas atribuições;
  - f) Estabelecer o montante das quotas dos associados, as multas e penalidades por faltas e atrasos;
  - g) Zelar pelos bens e equipamentos da associação;
  - h) Admitir novos associados;
  - i) Aprovar e executar o Plano de Actividades anual;
  - j) Elaborar o Relatório Anual e as Contas da associação, a submeter à Assembleia Geral;
  - k) Proceder às inscrições dos atletas na FPAMC e gerir os respectivos processos;
  - l) Promover a inscrição e a participação da associação em provas desportivas;
  - m) Gerir as relações e os apoios das entidades oficiais ou particulares;
  - n) Gerir o expediente normal da associação;
  - o) Manter actualizados os registos dos praticantes, dos eventos em que a associação participa, os inventários de bens e equipamentos e o arquivo documental e digital, incluindo fotografia, vídeo e som, respeitantes à actividade da associação;
  - p) Informar os outros órgãos sociais de todos os assuntos relevantes;
  - q) Outras tarefas necessárias ao bom funcionamento da associação.
- 2 - Além de outras tarefas, compete ao Presidente da Direcção:
- a) Convocar reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos;
  - b) Velar pelo correcto e eficaz funcionamento da Direcção;
  - c) Dar cumprimento às decisões tomadas;
  - d) Representar socialmente a Associação.

### **Artigo 23º (Delegação de tarefas e apoio à Direcção)**

- 1 - A Direcção poderá designar associados para a execução de tarefas ou para auxiliar nestas.
- 2 - As tarefas delegadas devem ser formalizadas por escrito.

### **Artigo 24º (Reuniões)**

- 1 - A Direcção deve reunir de preferência semanalmente, ou pelo menos quinzenalmente;
- 2 - A Direcção lavra uma acta sumária de cada reunião.

### **Artigo 25º (Reuniões do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal pode reunir na sede da associação, com o apoio da Direcção.

### **Artigo 26º (Parecer sobre as Contas anuais)**

O parecer sobre a Conta anual deve ser enviado à Direcção até oito dias antes da realização da Assembleia Geral anual.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

### **Artigo 27º (Representação)**

Os direitos e encargos dos associados menores são assumidos pelos respectivos encarregados de educação em tudo o que seja incompatível com a respectiva idade.

### **Artigo 28º (Comissão prevista no artigo 14º dos Estatutos)**

Em caso de vacatura de número significativo de cargos nos órgãos sociais, e até à realização da Assembleia Eleitoral, a Comissão prevista no artigo 14º dos Estatutos assumirá todas as funções que competem à Direcção ou à Mesa da Assembleia Geral, consoante o caso.

### **Artigo 29º (Dúvidas e omissões)**

Quaisquer dúvidas ou regras adicionais serão aprovadas por normativo da Direcção do Clube, sob parecer do Conselho Técnico.

### **Artigo 30º (Entrada em vigor)**

O presente Regulamento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.

**(Aprovado em Assembleia Geral de 07 de Abril de 2013)**